



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 19/GG

Teresina (PI), 30 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/03/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Orgão	AL
Número	AL-27944/22
Data	31/03/2022
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	2838
Rubrica	

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Altera a tabela de vencimentos dos Quadros I, II e III do Anexo II da Lei nº Lei 6.201, de 27 de março de 2012.**"

Projeto de Lei pretende alterar a tabela de vencimentos do Grupos Ocupacionais de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Auxiliar dos servidores profissionais de saúde. Para fins didáticos, a tabela de vencimentos com os novos valores contempla o reajuste previsto na Lei nº 7.713, de 28 de dezembro de 2021.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

31/03/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuella de Oliveira Costa
Secretária Geral da Mesa

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, _____

1º Secretário



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2022

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/03/2022

1º Secretário

Altera a tabela de vencimentos dos Quadros I, II e III do Anexo II da Lei nº Lei 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da aplicação do índice de reajuste previsto na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 2021, a dar-se no mês de abril de 2022, a tabela de vencimentos dos Quadros I, II e III, do Anexo II, da Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, passa a vigorar na forma a seguir, aplicando-se, na forma da Constituição Federal, a aposentados e pensionistas:

“ANEXO II

VENCIMENTOS

Quadro I
Grupo Ocupacional de Nível Superior

CLASSE	Referência	Vencimento
I	A	3.000,00
	B	3.120,00
	C	3.244,50
	D	3.374,59
	E	3.509,57



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

II	A	3.685,05
	B	3.869,30
	C	4.062,77
	D	4.265,91
	E	4.479,20
III	A	4.703,06
	B	4.938,32
	C	5.185,24
	D	5.444,50
	E	5.716,72

Quadro II

Grupo Ocupacional de Nível Médio

CLASSE	Referência	Vencimento
I	A	1.800,00
	B	1.872,00
	C	1.946,88
	D	2.024,75
	E	2.107,74
II	A	2.211,03
	B	2.321,58
	C	2.437,66
	D	2.559,54
	E	2.687,52
	A	2.821,90
	B	2.962,99



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

III	C	3.111,14
	D	3.266,70
	E	3.430,03

Quadro III

Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar

CLASSE	Referência	Vencimento
I	A	1.300,00
	B	1.353,77
	C	1.412,93
	D	1.474,59
	E	1.537,89
II	A	1.603,82
	B	1.672,62
	C	1.744,38
	D	1.819,21
	E	1.897,26
III	A	1.978,65
	B	2.063,53
	C	2.152,06
	D	2.259,66
	E	2.430,00

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de março de 2022.